

# Política de Investimentos Pessoais

VR ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS  
LTDA.



Novembro de 2018



## Conteúdo

- I. Introdução
- II. Princípios
- III. Normas Gerais
- IV. Restrições para negociações
- V. Disposições Gerais



## **I. Introdução**

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da VR, sendo aplicável a todos os Colaboradores da VR Assessoria de Investimentos Ltda. (“VR”). Salvo exceções identificadas, estas restrições aplicam-se a todos os Colaboradores e seus cônjuges ou companheiros.

Os Colaboradores poderão realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais que estejam de acordo com esta Política através de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação em tais mercados, observado o Código de Ética e Conduta Profissional, o Manual de Compliance e demais normas escritas da VR.

Além disso, os Colaboradores não poderão valer-se de terceiros para realização de operações em desacordo com a presente Política, incluindo, sem limitação, partes a ele relacionadas, pessoas físicas ou jurídicas.

## **II. Princípios**

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da VR e seus Colaboradores, os princípios que norteiam os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à VR para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem dela.



### **III. Normas Gerais**

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se à postura a ser adotada pelos Colaboradores:

- (i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- (ii) É vedado ao Colaborador qualquer tipo de operação em mercado financeiro que seja realizada de posse de informação privilegiada, assim entendida como aquela que não é de domínio público e que tenha impacto material na avaliação dos ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores ou do mercado em geral, e que foi obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou com terceiros); e
- (iii) Se o Colaborador estiver pessoalmente impedido por esta Política de negociar ativos financeiros, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que autorizado prévia e expressamente pelo Diretor de Compliance, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

### **IV. Restrição para negociações**

As operações envolvendo ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua relação com a VR para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros, para si ou para terceiros.

As negociações com ativos financeiros pelos Colaboradores dependem de prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, ressalvado o disposto abaixo.

Exceto se previstos em lista restrita divulgada pelo Diretor de Compliance, independem de autorização do Diretor de Compliance as seguintes operações:

- a) Aplicações em poupança;
- b) Títulos Públicos Federais através do Tesouro Direto;
- c) Títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras (CDB, LC, LH, LCI, LCA);



- d) Outros títulos de créditos bancários e Debênture (desta última, desde que (i) emitidas por companhias não façam parte dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento da VR);
- e) Fundos de Investimento em relação aos quais os Colaboradores não tenham poder de influenciar as decisões de investimento; e
- f) Demais operações expressamente aprovadas pelo Diretor de Compliance, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.

Não obstante, os investimentos nos ativos listados acima sempre se sujeitarão às regras gerais estabelecidas na regulamentação em vigor, nesta Política e no Manual de Compliance. O Diretor de Compliance poderá, ainda, estabelecer lista restrita dos ativos e produtos que não poderão ser objeto de recomendação pela VR e que deverão ser observados pelos Colaboradores da VR (“Lista Restrita – Consultoria”). Esta lista será divulgada pelo Diretor de Compliance e ficará arquivada na sede da VR para consulta, a qualquer tempo, pelos seus Colaboradores.

Os Colaboradores poderão manter as posições em ativos financeiros adquiridos antes de seu ingresso na VR, cujas negociações estejam restritas nos termos desta Política, devendo comunicar a relação de tais ativos ao Diretor de Compliance quando do seu ingresso. Sem prejuízo, a venda de tais ativos financeiros ou o aumento da referida posição dependem de autorização prévia do Diretor de Compliance, exceto se expressamente dispensados, nos termos desta Política.

## **V. Disposições Gerais**

Cabe ao Diretor de Compliance acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas em decorrência desta Política, isentando a VR de qualquer responsabilidade neste sentido.